

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101 CEP: 39398-000 -Estado de Minas Gerais CNPJ: 01612547/0001-00

#### Credenciamento

08/2025

#### CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'AGUA

#### OBJETO

Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos especializados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para Secretaria Municipal de Saúde de Olhos d'Áqua - MG.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO - ESTIMADA PARA CADA 12 MESES R\$ 389.741,70 (trezentos e oitenta e nove mil, setecentos e quarenta e um reais, setenta centavos).

#### PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12 (meses), a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante reabertura de prazo para novos credenciamentos, com correspondente publicação.

Data inicial para inserção dos documentos: Os documentos para credenciamento deverão ser apresentados a partir do dia 30 de maio de 2025.

1ª Sessão Pública: A Sessão Pública inaugural para análise da documentação ocorrerá no dia 16 de junho às 09hs00min. O credenciamento será realizado em sessão pública, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Olhos D'Água, situada na Praça Dona Quita, n° 90, centro em Olhos D'Água - MG.

IMPORTANTE: Mesmo acontecendo a sessão pública inaugural, durante o período de vigência do credenciamento, poderão ocorrer credenciamentos de novos interessados, mediante apresentação dos documentos para a habilitação e proposta de preços, nos termos deste edital.

### PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

NÃO



Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101 CEP: 39398-000 -Estado de Minas Gerais CNPJ: 01612547/0001-00

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO CREDENCIAMENTO N° 08/2025

(Processo Administrativo n°. 42/2025)

Torna-se público que o Município de Olhos D'Água/Mg, inscrito no CNPJ sob o n. 01.612.547/0001-00, por meio do Setor de Licitações e Contratos (SLC), realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma PRESENCIAL, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

JUSTIFICATIVA DO FORMATO PRESENCIAL: Primeiramente, cabe salientar que a presença física dos autores na sessão pública, como agente de contratação e equipe de apoio e licitante, é fundamental para que os concorrentes demonstrem conhecimento aprofundado sobre o objeto licitatório. Podemos destacar problemas de logística que poderão acarretar atrasos na prestação dos serviços, pois por envolver empresas de todo o território nacional é possível, por exemplo, a demora na prestação dos serviços daquelas que apresentam menores preços no decorrer da execução do contrato. Trata-se de prejuízo de cunho administrativo e operacional para a administração, vez que poderá haver lacuna temporal para que os serviços solicitados sejam prestados ao órgão. Por isso entendemos que a forma presencial traz sempre além de melhor conhecimento localização, valores reais, tempo e disponibilidades transportes. Destarte, a presente decisão é lastreada também, na ideia de que realizando licitações eletrônicas, as empresas sediadas em outros entes da Federação, poderão falhar na prestação do serviço ou entrega do objeto da contratação, impactando diretamente o atendimento da demanda, prejudicando, em última análise, a população que mais necessita. Há diversas vantagens da forma presencial sobre a eletrônica, dentre as quais: a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o procedimento e facilidade na negociação de preços, promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar o procedimento licitatório, dentre outros. A forma presencial das licitações é de fácil compreensão tanto para os licitantes quanto para a administração pública. A dinâmica do processo e a clareza das regras tornam mais acessível a participação de empresas interessadas, mesmo aquelas que não tem experiência prévia em licitações. Por fim, a adoção da forma presencial é a que melhor se adequa à realidade do município de Olhos D'Áqua/MG, estando devidamente justificada. Na esteira do exposto, deve-se-á



Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101 CEP: 39398-000 -Estado de Minas Gerais CNPJ: 01612547/0001-00

mencionar que o princípio da eficiência da Administração Pública tem na forma presencial também a sua manifesta contribuição.

#### Link de acesso aos Decretos:

https://www.olhosdagua.mg.gov.br/.

#### DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos especializados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para Secretaria Municipal de Saúde de Olhos d'Água MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

#### DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 1.3. Poderão participar do presente CREDENCIAMENTO pessoas jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 1.4. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 1.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 1.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 1.7. Não poderão participar do credenciamento:
  - 1.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
  - 1.7.2. pessoa jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101 CEP: 39398-000 -Estado de Minas Gerais CNPJ: 01612547/0001-00

- 1.7.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 1.7.4. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 1.7.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1° do art. 9° da Lei n° 14.133, de 2021.
- 1.8. O impedimento de que trata o item 1.7.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.
- 1.9. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 1.10. A vedação de que trata o item 1.7.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

1.11. Os interessados deverão encaminhar, por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros) ou presencialmente, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:



Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101 CEP: 39398-000 -Estado de Minas Gerais CNPJ: 01612547/0001-00

- 1.11.1. Descrição detalhada do objeto contendo informações detalhadas sobre o serviço, etc.
- 1.11.2. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços médicos especializados em fisioterapia pélvica
- 1.12. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.
- 1.13. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 1.14. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 1.15. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também a **DECLARAÇÃO UNIFICADA**, que:
  - 1.15.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
  - 1.15.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
  - 1.15.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos <u>incisos III e IV do art.</u> 1° e no inciso III do art. 5° da Constituição Federal;
  - 1.15.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 1.16. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da



Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101 CEP: 39398-000 -Estado de Minas Gerais CNPJ: 01612547/0001-00

Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

- 1.17. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.18. A falsidade da declaração de que trata o item 1.15 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei n $^{\circ}$  14.133, de 2021, e neste Edital.
- 1.19. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### DA HABILITAÇÃO

- 1.20. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.21. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 1.22. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 1.23. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 1.24. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou a cópia autenticada exigida.
- 1.25. A análise da documentação solicitada pelo edital de credenciamento caberá ao agente de contratação, que dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, emitirá documento atestando a habilitação do interessado.
- 1.26. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por



Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101 CEP: 39398-000 -Estado de Minas Gerais CNPJ: 01612547/0001-00

órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei  $n^{\circ}$  14.133/2021.

- 1.27. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.
- 1.28. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.
- 1.29. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus documentos e mantê-los atualizados junto ao órgão.
- 1.30. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 1.31. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
  - 1.31.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e
  - 1.31.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.
- 1.32. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.
- 1.33. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

#### DOS RECURSOS

- 1.34. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 165, inciso I, da Lei Federal n° 14.133/21.
- 1.35. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- 1.36. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:



Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101 CEP: 39398-000 -Estado de Minas Gerais CNPJ: 01612547/0001-00

- 1.36.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;
- 1.36.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 1.37. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail) ou presencialmente.
- 1.38. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 1.39. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 1.40. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 1.41. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 1.42. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço **Praça Dona Quita, nº90, Centro, Olhos D'Água/MG**.

#### DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 1.43. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
  - 1.43.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
  - 1.43.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.
  - 1.43.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
  - 1.43.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
  - 1.43.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
  - 1.43.6. fraudar o credenciamento;
  - 1.43.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
    - 1.43.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
    - 1.43.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
    - 1.43.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
  - 1.43.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;



Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101 CEP: 39398-000 -Estado de Minas Gerais CNPJ: 01612547/0001-00

- 1.43.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 1.44. Com fulcro na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
  - 1.44.1. advertência;
  - 1.44.2. multa;
  - 1.44.3. impedimento de licitar e contratar e
  - 1.44.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 1.45. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 1.45.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 1.45.2. as peculiaridades do caso concreto
  - 1.45.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - 1.45.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
  - 1.45.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 1.46. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
  - 1.46.1. Para as infrações previstas nos itens 1.44.1, 1.44.2, 1.44.3 e 1.44.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
  - 1.46.2. Para as infrações previstas nos itens 1.44.5, 1.44.6, 1.44.7, 1.44.8 e 1.44.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 1.47. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 1.48. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 1.49. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 1.44.1, 1.44.2, 1.44.3 e 1.44.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 1.50. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em



Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101 CEP: 39398-000 -Estado de Minas Gerais CNPJ: 01612547/0001-00

decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 1.44.5, 1.44.6, 1.44.7, 1.44.8 e 1.44.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 1.44.1, 1.44.2, 1.44.3 e 1.44.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5°, da Lei n.º 14.133/2021.

- 1.51. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 1.44.3 e 1.44.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante.
- 1.52. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 1.53. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 1.54. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 1.55. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 1.56. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1.57. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.



Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101 CEP: 39398-000 -Estado de Minas Gerais CNPJ: 01612547/0001-00

- 1.58. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser enviados exclusivamente para o endereço eletrônico <a href="mailto:licitacao@olhosdagua.mg.gov.br">licitacao@olhosdagua.mg.gov.br</a>, ou para o setor de licitações, endereço Praça Dona Quita, n°90, Centro, Olhos D'Água/MG.
- 1.59. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 1.60. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 1.61. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP.

#### DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

1.62. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

#### DA CONTRATAÇÃO

- 1.63. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.64. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.
- 1.65. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 3 (três) dias úteis.
- 1.66. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
- 1.67. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.
- 1.68. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses.
- 1.69. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei n $^{\circ}$  14.133, de 2021.
- 1.70. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.



Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101 CEP: 39398-000 -Estado de Minas Gerais CNPJ: 01612547/0001-00

# CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

- 1.71. A fim de garantir um processo isonômico e objetivo, a distribuição de serviços será realizada de maneira cronológica, do primeiro ao último credenciado.
- 1.72. **Gerenciamento manual da demanda:** No Município de Olhos D'Água, que atualmente não dispõe de uma plataforma eletrônica para essa finalidade, a distribuição da demanda entre os credenciados será gerenciada manualmente.
- 1.73. Processo de Escolha: O rateio dos serviços será realizado de forma isonômica entre todas os credenciados e aqueles novos interessados habilitados, obedecendo-se "fila indiana" conforme datas dos credenciamentos. Os contratos iniciais poderão ter vigência até o dia 31 de dezembro do respectivo ano, a depender da demanda, sendo que nova redistribuição poderá ser efetivada assim que os contratos tiveram a vigência findada.
- 1.74. Subsidiariamente, para o caso de não se observar a fila indiana conforme ordem de credenciamento, poderá a Secretaria: decidir que determinado credenciado seja contratado para determinado serviço, mediante objetiva fundamentação, tais como excepcional dificuldade/importância de determinada pessoa atendida que exija determinado credenciado mais experiente e/ou tecnicamente capacitado; e outras situações excepcionais devidamente justificadas poderão justificar a não observância da fila indiada de credenciado, desde que respeitados os princípios da Administração Pública, especialmente os princípios da eficiência, imparcialidade, transparência e dever de motivação.
- 1.75. Deverá, ainda, ser observado:
  - a) executado o serviço ou sendo chamado e não puder atender, o credenciado passará automaticamente para o último lugar da lista classificatória, podendo ser novamente chamado;
  - b) para a execução dos serviços será elaborada uma lista classificatória que deverá ser seguida rigorosamente quando da formação da ordem dos credenciados;
  - c) a distribuição da demanda poderá, em casos excepcionais, ser realizada de forma desigual de forma motivada.

#### DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

- 1.76. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
- 1.77. Na hipótese de anulação e revogação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 22 do Lei Federal n°. 14.133/2021.
- 1.78. Será realizado o descredenciamento quando houver:



Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101 CEP: 39398-000 -Estado de Minas Gerais CNPJ: 01612547/0001-00

- 1.78.1. pedido formalizado pelo credenciado;
- 1.78.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
- 1.78.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- 1.78.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 1.79. O pedido de descredenciamento de que trata o item 1.81.4. não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
- 1.80. Nas hipóteses previstas nos subitens 1.81.1. e 1.81.3., além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 1.81. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- 1.82. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

#### DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

1.83. O presente edital terá prazo de vigência de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante reabertura de prazo para novos credenciamentos, com correspondente publicação.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.84. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 1.85. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 1.86. Será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.
- 1.87. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101 CEP: 39398-000 -Estado de Minas Gerais CNPJ: 01612547/0001-00

- 1.88. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://licitacao@olhosdagua.mg.gov.br.
- 1.89. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
  - 1.89.1. ANEXO I Termo de Referência
  - 1.89.1.1. Apêndice do Anexo I Declaração Unificada
  - 1.89.2. ANEXO II Modelo de Declaração Unificada
  - 1.89.3. ANEXO III Minuta de Contrato
  - 1.89.4. ANEXO IV MODELO CARTA PROPOSTA / SOLICITAÇÃO CREDENCIAMENTO
  - 1.89.5. ANEXO V TERMO DE CREDENCIAMENTO.

Olhos D'Água/MG, 26 de maio de 2025.

Nara de Jesus Ferreira Oliveira

Secretária Municipal de Saúde de Olhos d'Água - MG

#### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

#### CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos especializados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para Secretaria Municipal de Saúde de Olhos d'Água - MG, nos termos da tabela



Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101 CEP: 39398-000 -Estado de Minas Gerais CNPJ: 01612547/0001-00

abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Qtde	Unidade
1 O 1	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM <b>GINECOLOGIA E</b> <b>OBSTETRÍCIA</b>	820	Consulta
02	CONSULTA MÉDICA ESPECILIZADA EM <b>PEDIATRIA</b>	510	Consulta
03	CONSULTA MÉDICA ESPECILIZADA EM <b>CARDIOLOGIA</b>	480	Consulta
04	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM <b>OFTALMOLOGIA</b>	360	Consulta

1.2. Os preços a serem pagos para as contratações sugeridas serão os constantes na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO			QTDE	UNID.	VALOR UNIT. A SER PAGO	
01	CONSULTA I	MÉDICA <b>E OBSTE</b> !	ESPECIALIZADA <b>TRÍCIA</b>	EM	820	Consulta	150,00
02	CONSULTA PEDIATRIA	MÉDICA	ESPECILIZADA	EM	510	Consulta	150,00
03	CONSULTA CARDIOLOGIA	MÉDICA	ESPECILIZADA	EM	480	Consulta	150,00
04	CONSULTA I	MÉDICA <b>A</b>	ESPECIALIZADA	EM	360	Consulta	150,00

- 1.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
- 1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

#### FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 1.5. Faz-se necessário um processo licitatório para Contratação de Empresas para prestação de serviços médicos especializados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para Secretaria Municipal de Saúde de Olhos d'Água MG.
- O Sistema Único de Saúde (SUS) é a denominação do sistema público de saúde brasileiro, foi instituído pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196, como forma de efetivar o mandamento constitucional do direito à saúde como um "direito de todos" e "dever do Estado" e está regulado pela Lei n°. 8.080/1990, a qual operacionaliza o atendimento público da saúde.



Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101 CEP: 39398-000 -Estado de Minas Gerais CNPJ: 01612547/0001-00

Os princípios e diretrizes que norteiam as ações e serviços do Sistema Único de Saúde - SUS estabelecidos no Art. 7° do Capítulo II da Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1.990; dentre eles:

 I - Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;

II - Integralidade de assistência, entendida como um conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;

Neste sentido, a Lei n°. 8.080/1990, assegura a todos os cidadãos, indistintamente, o direito à saúde, oferecendo aos que não possam arcar com o seu tratamento os meios necessários para tanto, a saber:

Art. 2° "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício".

§ 1º "O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação".

O objeto solicitado é de extrema necessidade para a continuidade assistencial dos usuários do SUS, pois de forma complementar visa atender a promoção, prevenção, diagnóstico e tratamento dos usuários do SUS nas diversas áreas da medicina, para atender as demandas da secretaria municipal de saúde de Olhos d'Áqua.

A assistência médica prestada pelas 03 ESFs existentes no município, geram uma demanda média onde 20% da população atendida será encaminhada para alguma especialidade médica. Desta forma, é essencial a contratação de serviços médicos especializados, com o objetivo de assegurar a assistência integral à saúde, por meio de um atendimento especializado e de apoio as ações de diagnostico, tratamento, prevenção, promoção a saúde dos nossos munícipes.

Dessa forma, é evidente a urgência em buscar soluções eficazes para garantir a assistência médica especializada, garantindo assim o direito fundamental à saúde de todos os habitantes. É necessário desenvolver estratégias que possibilitem o acesso igualitário e universal aos serviços médicos, promovendo a prevenção, o diagnóstico precoce e o tratamento adequado das doenças, visando sempre a melhoria da qualidade de vida da população local.

1.6. A contração será realizada com fundamento no inciso I, do art. 79, da Lei 14.133/2021.



Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101 CEP: 39398-000 -Estado de Minas Gerais CNPJ: 01612547/0001-00

#### DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 1.7. A contratação de serviços médicos nas diversas especialidades por meio de credenciamento é essencial para atender à demanda de atendimentos dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Olhos d'Água. Essa modalidade permite a seleção de diversos profissionais e estabelecimentos, aumentando a competitividade e a disponibilidade de opções qualificadas.
- 1.8. O estudo de mercado indica a existência de profissionais capazes de fornecer os serviços requisitados. A modalidade de credenciamento permitirá que esses prestadores de serviços sejam selecionados de forma contínua, de acordo com a demanda do município.
- 1.9. Alternativas Consideradas:
  - I. Contratação direta por Licitação: Não atende à necessidade de flexibilidade e diversidade de opções que o credenciamento oferece;
  - II. Contratação por Pregão: A demanda por serviços médicos pode variar significativamente ao longo do tempo, dependendo de emergências e necessidades específicas. Essa variabilidade torna difícil a definição de um quantitativo exato de atendimentos a serem contratados antecipadamente. Além disso, a modalidade de pregão, apesar de eficiente para adquirir bens e serviços comuns, pode não oferecer a flexibilidade necessária para ajustar rapidamente as condições do contrato às mudanças nas necessidades de saúde do município;
  - III. Convênios com profissionais ou clínicas específicas: Restringe a diversidade e pode limitar a disponibilidade em períodos de alta demanda;
    - IV. Credenciamento: Processo administrativo de chamamento público, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, atenderá a necessidade por permitir maior flexibilidade e atender melhor às necessidades do município.
- 1.10. Procedimento de Credenciamento:
  - I. Publicação do Edital: Divulgação ampla do edital de credenciamento nos meios oficiais, assegurando a participação do maior número possível de interessados.
  - II. Recebimento das Propostas: Admissão contínua de propostas, facilitando a inclusão de novos interessados.
  - III. Análise e Habilitação: Avaliação das propostas para verificar o cumprimento dos requisitos do edital e habilitação dos profissionais que satisfizerem os critérios estabelecidos.



Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101 CEP: 39398-000 -Estado de Minas Gerais CNPJ: 01612547/0001-00

IV. Formalização do Credenciamento: Assinatura de termo de credenciamento com os profissionais habilitados, definindo obrigações, prazos e condições acordadas.

#### REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### Sustentabilidade:

1.11. Não se aplica.

#### Indicação de marcas ou modelos:

1.12. Não se aplica.

#### Da vedação de contratação de marca ou produto:

1.13. Não se aplica.

#### Da exigência de amostra:

1.14. Não se aplica.

#### Da exigência de carta de solidariedade

1.15. Não se aplica.

#### Subcontratação

1.16. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### Garantia da contratação

1.17. Não haverá exigência da garantia da contratação dos <u>artigos</u> 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

#### MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### Condições de Entrega

- 1.18. Os serviços serão prestados mediante recebimento da ordem de serviço emitida pelo setor de compras do município de Olhos D'Água, através da solicitação feita pela secretaria demandante.
- 1.19. A aprovação dos serviços licitados dar-se-á pela secretaria e pelo fiscal responsável.
- 1.20. O recebimento dos serviços não excluirá a CONTRATADA da responsabilidade quanto à ética profissional pela perfeita execução do objeto, observando-se os dispositivos da Lei nº 14.133/21.



Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101 CEP: 39398-000 -Estado de Minas Gerais CNPJ: 01612547/0001-00

1.21. Se após o recebimento do mesmo constatar-se que os serviços foram executados em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a devida notificação por escrito à contratada, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

#### Garantia, manutenção e assistência técnica

1.22. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei  $n^{\circ}$ . 14.133/2021.

#### MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 1.23. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 1.24. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 1.25. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 1.26. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. 1.27. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### Fiscalização

- 1.28. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n° 14.133, de 2021, art. 117, caput), (Decreto Municipal  $n^{\circ}$ . 2.600/2022).
- 1.29. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
  - 1.29.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à



Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101 CEP: 39398-000 -Estado de Minas Gerais CNPJ: 01612547/0001-00

execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; 1.29.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção; 1.29.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso; 1.29.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato; 1.29.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

#### Gestor do Contrato

- 1.30. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 1.31. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 1.32. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 1.33. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 1.34. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão



Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101 CEP: 39398-000 -Estado de Minas Gerais CNPJ: 01612547/0001-00

de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

#### CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

#### Recebimento

1.35. Os serviços serão recebidos de acordo com a programação elaborada pela secretaria demandante, a partir do recebimento da ordem de serviços emitida pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Olhos D'Água.

#### Liquidação

- 1.36. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.
- 1.37. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei  $n^{\circ}$  14.133, de 2021.
- 1.38. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 1.38.1. o prazo de validade;
- 1.38.2. a data da emissão;
- 1.38.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 1.38.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 1.38.5. o valor a pagar; e
- 1.38.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 1.39. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 1.40. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.41. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a



Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101 CEP: 39398-000 -Estado de Minas Gerais CNPJ: 01612547/0001-00

Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

- 1.42. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 1.43. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 1.44. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 1.45. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

#### Prazo de pagamento

- 1.46. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 1.47. Não havendo pagamento no prazo citado, o valor devido será atualizado monetariamente pelo do INPC (IBGE), e acrescido de multa equivalente a 0,2% ao dia, limitado a 2% (dois por cento), que terá como base de cálculo o valor inicial não pago tempestivamente.

#### Forma de pagamento

- 1.48. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 1.49. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 1.50. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 1.50.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 1.50.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da <u>Lei Complementar nº 123, de 2006</u>, não



Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101 CEP: 39398-000 -Estado de Minas Gerais CNPJ: 01612547/0001-00

sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

- 1.51. A fim de garantir um processo isonômico e objetivo, a distribuição de serviços será realizada de maneira cronológica, do primeiro ao último credenciado.
- 1.52. **Gerenciamento manual da demanda:** No Município de Olhos D'Água, que atualmente não dispõe de uma plataforma eletrônica para essa finalidade, a distribuição da demanda entre os credenciados será gerenciada manualmente.
- 1.53. Processo de Escolha: O rateio dos serviços será realizado de forma isonômica entre todas os credenciados e aqueles novos interessados habilitados, obedecendo-se "fila indiana" conforme datas dos credenciamentos. Os contratos iniciais poderão ter vigência até o dia 31 de dezembro do respectivo ano, a depender da demanda, sendo que nova redistribuição poderá ser efetivada assim que os contratos tiveram a vigência findada.
- 1.54. Subsidiariamente, para o caso de não se observar a fila indiana conforme ordem de credenciamento, poderá a Secretaria: decidir que determinado credenciado seja contratado para determinado serviço, mediante objetiva fundamentação, tais como excepcional dificuldade/importância de determinada pessoa atendida que exija determinado credenciado mais experiente e/ou tecnicamente capacitado; e outras situações excepcionais devidamente justificadas poderão justificar a não observância da fila indiada de credenciado, desde que respeitados os princípios da Administração Pública, especialmente os princípios da eficiência, imparcialidade, transparência e dever de motivação.
- 1.55. Deverá, ainda, ser observado:
  - a) executado o serviço ou sendo chamado e não puder atender, o credenciado passará automaticamente para o último lugar da lista classificatória, podendo ser novamente chamado;
  - b) para a execução dos serviços será elaborada uma lista classificatória que deverá ser seguida rigorosamente quando da formação da ordem dos credenciados;
- 1.56. a distribuição da demanda poderá, em casos excepcionais, ser realizada de forma desigual de forma motivada.

#### Forma de fornecimento

1.57. O fornecimento do objeto será contínuo.



Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101 CEP: 39398-000 -Estado de Minas Gerais CNPJ: 01612547/0001-00

#### Exigências de habilitação

- 1.57. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- a) Sítios oficiais das Fazendas Nacionais (Municípios, Estados ou Receita Federal do Brasil), Caixa Econômica Federal, Justiça do Trabalho, dentre outros.
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
- 1.58. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 1.59. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 1.60. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 1.61. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 1.62. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 1.63. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 1.64. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 1.65. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:



Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101 CEP: 39398-000 -Estado de Minas Gerais CNPJ: 01612547/0001-00

#### Habilitação jurídica

- 1.66. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede:
- 1.67. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU empresa sociedade identificada como individual responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório administradores;
- 1.68. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.
- 1.69. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; 1.70. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 1.71. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### Habilitação fiscal e trabalhista

- 1.72. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 1.73. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 1.74. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.75. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título



Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101 CEP: 39398-000 -Estado de Minas Gerais CNPJ: 01612547/0001-00

VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943;

- 1.76. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 1.77. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 1.78. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### Qualificação Econômico-Financeira

1.79. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

#### Qualificação Técnica

- 1.80. Comprovação de aptidão através de no mínimo 01 (um) Atestado de capacidade técnica, que comprove que a empresa licitante tenha executado ou esteja executando contrato compatível ao objeto dessa licitação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. O atestado deve conter informações do seu emitente como telefone e endereço, de forma que este município possa fazer contato para verificar sua autenticidade se for necessário. O atestado de capacidade técnica terá prazo de validade indeterminado, salvo quando no mesmo estiver explicita sua validade;
- 1.81. Certidão de Registro de Pessoa Física nos órgãos de classe, comprovando o registro ou inscrição do profissional na entidade profissional competente, do profissional responsável pela execução dos serviços;
- 1.82. O profissional solicitado no subitem anterior deverá comprovar o vínculo com a empresa interessada por meio dos seguintes documentos, conforme o caso:
- 1.82.1. No caso de o profissional ser funcionário da licitante: Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS (páginas da identificação profissional e do Contrato de Trabalho), acompanhada de cópia do livro ou Ficha do Registro de Empregado (FRE), ou;
- 1.82.2. No caso de Profissional Liberal/Autônomo contratado pela licitante: Cópia do contrato de prestação de serviços em vigor



Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101 CEP: 39398-000 -Estado de Minas Gerais CNPJ: 01612547/0001-00

e com vigência mínima durante o prazo de contratação deste Edital ou Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitido pelo Conselho de Classe Competente, com validade na data de entrega dos envelopes, indicando o profissional como um dos responsáveis técnicos;

1.82.3. Caso o profissional seja proprietário/sócio da empresa licitante, tal comprovação será desnecessária visto que já é feita através do ato constitutivo apresentado na Habilitação Jurídica.

#### Documentação Complementar

- 1.85. Declaração Unificada Anexo I.
- 2. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 389.741,70 (trezentos e oitenta e nove mil, setecentos e quarenta e um reais, setenta centavos), conforme custo unitário aposto na tabela acima.

#### 3. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.
- 3.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

060103.10.301.0010.2052.33903600 - Fichas 380, 379, 381.

3.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101 CEP: 39398-000 -Estado de Minas Gerais CNPJ: 01612547/0001-00

#### Apêndice do Anexo I - Declaração Unificada

Ao município de Olhos D'Água

Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos especializados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para Secretaria Municipal de Saúde de Olhos d'Água - MG.

- 1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal;



Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101 CEP: 39398-000 -Estado de Minas Gerais CNPJ: 01612547/0001-00

- 3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos <u>incisos III e IV do art.</u> 1° e no inciso III do art. 5° da Constituição Federal;
- 4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5. Organizada em cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6. Enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

XXXXXXXXX, XX de XXXXXXX de 20XX.

#### NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL)

CPF n°: XXX.XXX.XXX-XX
(assinatura e carimbo)

#### Anexo II - Declaração Unificada

Ao município de Olhos D'Água

Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos especializados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para Secretaria Municipal de Saúde de Olhos d'Água - MG.

- 7. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 8. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal;



Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101 CEP: 39398-000 -Estado de Minas Gerais CNPJ: 01612547/0001-00

- 9. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1° e no inciso III do art. 5° da Constituição Federal;
- 10. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 11. Organizada em cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12. Enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar n° 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1° ao 3° do art.  $4^{\circ}$ , da Lei n.  $^{\circ}$  14.133, de 2021.

XXXXXXXX, XX de XXXXXXX de 20XX.

#### NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL)

CPF n°: XXX.XXX.XXX-XX

(assinatura e carimbo)

#### ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

Processo Administrativo n°. 42/2025. Credenciamento n°. 08/2025.

CONTRATO	ADM	MINISTRA	OVITA	Ν°	
/2025,					
MUNICÍPI	O DE	OLHOS	D <b>′</b> ÁGU	ΙA,	POR
INTERMÉD	IO	D	0		(A)
					Ε
			<b></b> .		

O Município de Olhos D'Água/Mg, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Cristo Redentor, nº. 199, Centro, Cidade de Olhos D'Água/Mg, inscrito(a) no CNPJ sob o n°. 01.612.547.0001-00, neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), CPF, RG, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n° ....., sediado(a) na ...., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) ....., tendo em vista o que consta no Processo n° 42/2025 e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do



Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101 CEP: 39398-000 -Estado de Minas Gerais CNPJ: 01612547/0001-00

Credenciamento n° 08/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é o credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos especializados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para Secretaria Municipal de Saúde de Olhos d'Água MG, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01					

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.3.2. O Termo de Referência;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

# CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101 CEP: 39398-000 -Estado de Minas Gerais CNPJ: 01612547/0001-00

#### CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ ......... (....). 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCP Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será( $\tilde{a}o$ ), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101 CEP: 39398-000 -Estado de Minas Gerais CNPJ: 01612547/0001-00

# CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Prestar o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido.
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias uteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101 CEP: 39398-000 -Estado de Minas Gerais CNPJ: 01612547/0001-00

# CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa



Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101 CEP: 39398-000 -Estado de Minas Gerais CNPJ: 01612547/0001-00

técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- 9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere à cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- 9.15. Cumprir com todos as condições estupidadas no Estudo Técnico Preliminar.
- 9.16. Proceder conforme princípio da boa-fé objetiva, atendendo as justas expectativas do ente público contratante, considerando o fim público a que se destina o objeto.
- 9.17. É necessário atender às diretrizes, políticas e programas de saúde instituídos pela Secretaria de Saúde que tenham afinidade com o objeto pactuado.
- 9.18. Os atendimentos deverão ser realizados nas dependências do Centro de Saúde de Olhos d'Água, 584, Bela Vista, Olhos d'Àgua/MG.
- 9.19. A contratada não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatização suplementar exercidos pela Contratante sobre a execução do objeto deste, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde, além das Normas Operacionais da Saúde.
- 9.20. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONTRATO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais,



Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101 CEP: 39398-000 -Estado de Minas Gerais CNPJ: 01612547/0001-00

fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante.

- 9.21. Os atendimentos médicos especializados deverão ser registrados em Prontuário Eletrônico do Municipio, descrevendo todas as condutas realizadas no paciente dentro do turno do atendimento, com data, horário, carimbo e assinatura. Além disso, deverão utilizar os impressos da Secretaria Municipal de Saúde de Olhos d'Água, como: receituários, requisição de exames e formulários de encaminhamentos com total profissionalismo.
- 9.22. Os atendimentos médicos deverão ser realizados por profissionais habilitados e com registro no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais, que deverão ser apresentados no ato do credenciamento, assim como deverão ter a disponibilidade de no mínimo a carga horária de 04 hs para cadastramento no CNES do Centro de Saúde/UBS Olhos d'Água.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos <u>artigos</u> 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
  - a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) dar causa à inexecução total do contrato;
  - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
  - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
  - i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101 CEP: 39398-000 -Estado de Minas Gerais CNPJ: 01612547/0001-00

- j.1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 1) praticar ato lesivo previsto no art.  $5^{\circ}$  da Lei  $n^{\circ}$  12.846, de 1° de agosto de 2013.
- 11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - a) Advertência pela falta do subitem 11.1.a) deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - b) Multa de 0,5% a 30% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.a) a 11.1.l);
  - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.b) a 11.1.g) deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.h) a 11.1.l), bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9°)
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°).
- 11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156,  $\S 8^{\circ}$ ).
- 11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo



Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101 CEP: 39398-000 -Estado de Minas Gerais CNPJ: 01612547/0001-00

de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

- 11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9. Na aplicação das sanções serão considerados ( $\underline{\text{art. 156}}$ ,  $\underline{\text{$1^{\circ}$}}$ ):
  - 11.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 11.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
  - 11.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 11.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
  - 11.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do  $\underline{\text{art. 163 da Lei n}}^\circ$  14.133, de 2021.
- 11.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.



Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101 CEP: 39398-000 -Estado de Minas Gerais CNPJ: 01612547/0001-00

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os  $\underline{\text{artigos } 138 \ \text{e} \ 139}$  da mesma Lei.
- 12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.2.3. Indenizações e multas.
- 12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.4. E ainda, o contrato poderá ser extinto:
- 12.4.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 12.4.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3°, § 3°, do Decreto n.° 7.203, de 4 de junho de 2010).

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

060103.10.301.0010.2052.33903600 - Fichas 380, 379, 381.



Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101 CEP: 39398-000 -Estado de Minas Gerais CNPJ: 01612547/0001-00

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei  $\underline{n}^{\circ}$  14.133, de 2021, e demais normas municipais e nacionais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei  $\underline{n}^{\circ}$  8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021</u>. 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n° 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no <u>art. 94 da Lei 14.133, de 2021</u>, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao <u>art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011</u>, c/c <u>art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012</u>.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (art. 92, §1°)

17.1. Fica eleito a Comarca de Bocaiúva/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que

# Office Diagna

## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101 CEP: 39398-000 -Estado de Minas Gerais CNPJ: 01612547/0001-00

não puderem ser compostos pela conciliação, conforme  $\frac{\text{art. 92,}}{\$1^{\circ}}$ , da Lei n° 14.133/21.

Olhos D'Água, [	[dia] de	[mês]	de [	[ano].
-----------------	----------	-------	------	--------

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

#### TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO IV - MODELO CARTA PROPOSTA / SOLICITAÇÃO CREDENCIAMENTO

# Olhos D'aqua

## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101 CEP: 39398-000 -Estado de Minas Gerais CNPJ: 01612547/0001-00

E C T	MPRESA PROPONENTE: NDEREÇO: NPJ (MF): ELEFONE: NDEREÇO ELETRONICO:					
À	PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁG	GUA - I	MG			
Empre CNPJ/ Rua/A Bairr por m juríd confo instr - MG	CPF sob o n°	redence médico cias e	no, UF ciamento s especiestabelece de de Oli	scrita no om sede na, vem de pessoa alizados, idas neste nos d'Água		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UNID.	VALOR UNIT. A SER PAGO		
01	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	820	Consulta	150,00		
02	CONSULTA MÉDICA ESPECILIZADA EM <b>PEDIATRIA</b>	510	Consulta	150,00		
03	CONSULTA MÉDICA ESPECILIZADA EM CARDIOLOGIA	480	Consulta	150,00		
04	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM <b>OFTALMOLOGIA</b>	360	Consulta	150,00		
refer aceit edita N	esta oportunidade, informamos co idos serviços pelos preços fixado amos todas as condições de pagame l em epígrafe. estes termos, ede e espera a homologação no referencel e Data.	os no ento e	edital, as exig	bem como ências do		
Assinatura Responsável						

ANEXO V - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO



Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101 CEP: 39398-000 -Estado de Minas Gerais CNPJ: 01612547/0001-00

Pelo presente instrumento, o Município de Olhos D'Água/Mg, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na
Praça Cristo Redentor, n°. 199, Centro, Cidade de Olhos
D'Água/Mg, inscrito(a) no CNPJ sob o n°. 01.612.547.0001-00,
neste ato representado pelo, RESOLVE
REGISTRAR O TERMO DE COMPROMISSO com o CREDENCIADO, indicado
abaixo, de acordo com a classificação, atendendo as condições e
as especificações técnicas regulamentada pelo Processo
Licitatório n° $42/2025$ e anexos, sendo do tipo procedimento
auxiliar de CREDENCIAMENTO, independentemente de transcrições,
constituindo-se este TERMO DE CREDENCIAMENTO documento
vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
CRM PESSOA FÍSICA:	
E-MAIL:	
TELEFONE:	

#### 1. DO OBJETO

1.1 Este Termo possui o objetivo de efetivar o credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos especializados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para Secretaria Municipal de Saúde de Olhos d'Água - MG, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

#### 2. DOS VALORES DO PAGAMENTO

- 2.1 O pagamento será realizado da forma MENSAL.
- 2.2 No valor unitário estão inseridas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, trabalhista, etc.).
- 2.3 No valor unitário do procedimento estão consideradas todas as despesas que diretamente ou indiretamente estejam relacionados a execução dos serviços, inclusive os custos com deslocamento.

#### 3. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS



Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101 CEP: 39398-000 -Estado de Minas Gerais CNPJ: 01612547/0001-00

- 3.1 O prazo para iniciar os serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço e assinatura do contrato para cada demanda.
- 3.1.1 Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada pode formalizar pedido de prorrogação deste prazo, com justificativa plausível, para apreciação e decisão do Órgão/Entidade Contratante.
- 3.2 O prazo para execução dos serviços será determinado pelo Contratante para cada demanda.

#### 4. DAS VIGÊNCIAS/PRAZOS

- 4.1 EDITAL DE CREDENCIAMENTO: A vigência iniciará com a publicação do Edital e finalizará após 01 (um) ano desta publicação, prorrogáveis por igual período limitada a 5 (cinco) anos).
- 4.2 TERMO DE CREDENCIAMENTO: O Termo de Credenciamento terá a vigência limitada à do Edital de Credenciamento.
- 4.3 DEMANDA DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO: As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento.
- 4.4 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A execução e a realização dos serviços seguirão os prazos determinados pela Secretaria Requisitante, podendo ser finalizado após a vigência deste termo.

#### 5. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1 O Termo de Credenciamento poderá ser cancelado de pleno direito, nas situações previstas no edital de credenciamento, parte integrante e indissociável deste Termo de Credenciamento.

#### 6. DAS VEDAÇÕES

6.1 É vedado caucionar ou utilizar o Contrato decorrente do Termo de Credenciamento para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Autoridade Competente.

#### 7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, este Termo de Credenciamento poderá ser anulado se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspenso ou revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.



Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101 CEP: 39398-000 -Estado de Minas Gerais CNPJ: 01612547/0001-00

- 7.2 A anulação do Edital de Credenciamento afetará o Termo de Credenciamento e o Contrato decorrente.
- 7.3 As cláusulas deste Termo de Credenciamento somam-se às obrigações das partes previstas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO n $^{\circ}$  08/2025 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato.
- 7.4 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei n $^{\circ}$  14.133/2021.

#### 8. DO FORO

8.1 As partes elegem o foro da cidade de Bocaiúva como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Credenciamento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

 de	 de	2025

CONTRATANTE

Credenciado